

# RESOLUÇÃO Nº 10

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — O artigo 47 do Regimento Interno passa a ter mais um parágrafo, assim redigido:

“§ 4.º — As sessões extraordinárias só serão iniciadas com a presença de 23 (vinte e três) Vereadores no mínimo.”

Art. 2.º — O parágrafo 1.º do artigo 75 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Os Requerimentos de que trata o presente artigo deverão ser apresentados na Hora do Expediente e, independentemente de leitura em sua apresentação, somente serão discutidos se algum Vereador o pedir, passando-se à sua votação ou ao seu encaminhamento, após a votação dos Projetos de Lei e Resoluções que figurarem na Ordem do Dia”.

Art. 3.º — Excepcionalmente, fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a dar o encaminhamento regimental aos requerimentos constantes da pauta, desde que não tragam a observação de que os seus autores desejem discutí-los.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de novembro de 1954. —  
O Presidente, *William Salem* — O Vice-Presidente, *Gumercindo de Pádua Fleury* — O 1.º Secretário, *Umberto Fanganiello* — O 3.º Secretário, *Américo Rossini*.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de novembro de 1954. — O Diretor Geral Substituto, *Renato Antônio Checchia*.